



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVI Nº 3531  
14 de maio de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

## DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3531 de 14/05/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: CERTISING CERTIFICADORA DIGITAL  
Processo: 2766 /2021 – Secretaria de Municipal de Fazenda  
Objeto: Certificado digital.  
Valor: R\$ 240,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: ACIMA GRÁFICA E EDITORA EIRELI  
Processo: 2895 /2021 – Secretaria de Municipal de Saúde  
Objeto: Serviços gráficos.  
Valor: R\$ 567,20  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: FREITAS & FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA  
Processo: 2071 /2021 – Secretaria de Municipal de Saúde  
Objeto: Medicamentos ISOSOURCE.  
Valor: R\$ 4.107,60  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

## REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3531 de 14/05/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: PST GAZ COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.  
Processo: 2967/2021 Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Aquisição de Gás de cozinha.  
Valor: R\$ 284,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS.  
Processo: 2995/2021 Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Aquisição de Uniforme.  
Valor: R\$ 919,60  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI.  
Processo: 2998/2021 Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Aquisição de Uniforme.  
Valor: R\$ 1.050,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.  
Processo: 2288/2021 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Programas Sociais.  
Valor: R\$ 7.238,10  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.  
Processo: 2964/2021 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o CRAS Centro.  
Valor: R\$ 9.172,25  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.  
Processo: 2892/2021 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Programas Sociais.  
Valor: R\$ 3.186,50  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.  
Processo: 2962/2021 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o CRAS Avelar.  
Valor: R\$ 3.140,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

## COMUNICADO

### PREGÃO 046/2021

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.**

Prazo de Vigência: 12 meses

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município: [www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes](http://www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes)

Paty do Alferes, 14 de Maio de 2021.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Decreto nº 6717 de 14 de Maio de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 17.580,00 ( DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2218	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	4.4.9.0.52	0015	2977	R\$ 17.580,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 17.580,00

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 – SECRETARIA DE FAZENDA	4.129.3.2291	MANUT. DA ADMIN. TRIBUTÁRIA	3.3.9.0.39	0015	2424	R\$ 17.580,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 17.580,00

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Maio de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA - Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

**Decreto nº 6718 de 14 de Maio de 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2765 DE 13 DE MAIO DE 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 92.887,40 (NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2224	PASEP	3.3.9.0.47	0100	3859	RS 928,87
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	0100	3916	RS 91.958,53
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							<b>RS 92.887,40</b>

**Art. 2º** – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da compensação financeira prevista na Lei Complementar 176/2020, que formaliza o acordo firmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 25) e homologado pelo Supremo Tribunal Federal - STF; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ADO – LC 176/2020 (ADO25)		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSOPROVAVEL
RS 0,00	RS 92.887,40	RS 141.176,12

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417189911080000 – ADO - LC 176/2020 (ADO25) – Reduzido 2088	0100 – RECURSOS PROPRIOS	<b>RS 92.887,40</b>

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paty do Alferes, 14 de Maio de 2021**

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 6721 de 14 de Maio de 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 55.982,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2788	ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	3.3.9.0.30	0081	3787	RS 40.982,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	0015	3040	RS 15.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							<b>RS 55.982,00</b>

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.39	0015	3777	RS 15.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2788	ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	3.3.9.0.32	0081	3795	RS 35.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2788	ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	3.3.9.0.39	0081	3790	RS 722,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2788	ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	3.3.9.0.36	0081	3789	RS 260,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2788	ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	3.3.9.0.33	0081	3788	RS 5.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>							<b>RS 55.982,00</b>

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paty do Alferes, 14 de Maio de 2021**

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)  
[assessoria@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:assessoria@patydoalferes.rj.gov.br)



ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1309/2021, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, PELA EMPRESA VENCEDORA:

**- KELVIN COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, com todos os itens, no valor total de R\$ 76.552,00 (Setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois mil.)**

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 76.552,00 (Setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois mil.)**

**Paty do Alferes, 14 de Maio de 2021.**

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 6720 DE 14 DE MAIO DE 2021.**

**Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PATY DO ALFERES e dá outras providências.**

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paty do Alferes Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 343 de 24 de maio de 1996 que cria o Conselho Municipal de Turismo de Paty do Alferes, órgão deliberativo e consultivo de todas as questões de turismo do município de Paty do Alferes.

**CONSIDERANDO** que os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PATY DO ALFERES** promoveram a análise no Colegiado e aprovaram o **REGIMENTO INTERNO** do referido órgão.

#### **DECRETA:**

Art. 1º) – Fica regulamentado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PATY DO ALFERES**, na forma disposta no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidando e ratificando as decisões do Colegiado – Conselho Municipal de Turismo de Paty do Alferes.

Paty do Alferes, 14 de Maio de 2021.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 6720 DE 14 DE MAIO DE 2021.**

#### **REGIMENTO INTERNO**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PATY DO ALFERES**

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor e, conforme Lei Municipal 343 de 24 de maio de 1996, faz conhecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** – O CMT, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, tem caráter consultivo e deliberativo. Tem como objetivo institucionalizar a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil ligados ao turismo, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política de Paty do Alferes.

**Art. 2º** – O CMT tem por finalidade básica deliberar e acompanhar a execução dos projetos de turismo que receberem investimentos públicos, anotando os resultados apresentados em relatório específico, preparado pela Secretaria Executiva do Conselho, que será repassado ao presidente, para apresentação e análise pelo plenário.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Composição**

**Art. 4º** – O CMT será constituído de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal ligados à área cultural, agricultura, ordem pública e de turismo e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, atuantes na área do turismo:

Parágrafo 1º - Para cada titular indicado pelo Poder Executivo, deverá ser nomeado um suplente;

Parágrafo 2º -No caso de extinção ou mudança de nomenclatura, a Secretaria Municipal de Turismo ou órgão que vier a absorver a mesma função indicará um representante e seu suplente;

Parágrafo 4º - O suplente substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento, conforme termos deste regimento.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Da Eleição e Mandato**

**Art. 5º** – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, conforme Art 2º § 2º da Lei Municipal 343 de 24 de maio de 1996 sendo que a eleição do Presidente se dará preferencialmente pela alternância das bancadas – poder público e sociedade civil.

**Art. 6º** - O exercício da função de conselheiro no CMT seguirá a definição dos artigos correspondentes deste Regimento.

Parágrafo Único – O conselheiro recém-nomeado deverá obter da Secretaria Executiva do CMT, orientação sobre a rotina e ordenamento das reuniões, bem como receber cópia da legislação específica.

**Art. 7º** – Assegurado o direito de ampla defesa, os membros do conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Quando faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 meses, sem justificativa.

Parágrafo 1º – A justificativa será por escrito e apresentada no prazo máximo de 30 dias subsequentes à ausência, após o qual, se não encaminhada, ocorrerá o decurso de prazo e não mais serão aceitos os seus recursos ou defesas;

Parágrafo 2º – Após a deliberação do plenário, a perda do mandato será declarada pelo presidente do CMT, que comunicará o ocorrido ao órgão competente do Governo Municipal;

Parágrafo 3º – Caberá ao titular, no caso de impedimento, convocar o suplente com antecedência;

Parágrafo 4º – A substituição do membro que tiver perdido o seu mandato será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo 5º – A nomeação ou destituição do membro do CMT se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Direitos dos Conselheiros**

**Art. 8º** - São direitos dos conselheiros municipais de políticas de turismo:

I – Tomar parte nas atividades do Conselho, podendo apresentar proposições e intervir nos debates, observando o que dispõe este regimento;

II – Atuar nos grupos de trabalho para análise dos projetos que deverão receber os recursos do Fundo Municipal de Turismo.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Dos Deveres dos Conselheiros**

**Art. 9º** - São deveres dos conselheiros municipais de políticas de turismo:

I – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Em caso de falta eventual à sessão plenária, ficará a cargo do conselheiro titular a convocação do suplente;

III - Em caso de pedido de afastamento prolongado, o conselheiro titular deverá apresentar justificativa por escrito ao Conselho com cópia ao seu suplente;

IV - Relatar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo determinado pela presidência, os expedientes que lhe forem distribuídos pelo plenário, pelos grupos de trabalho ou pela presidência;



V – Colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do conselho;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e eventos que tenham recebido investimento público para sua realização;

VII – Representar o conselho em atividades e/ou eventos culturais sempre que designados pelo plenário e, no caso de ser convidado, comunicar o fato ao presidente;

VIII – Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;

IX – Zelar pelo bom nome e prestígio do conselho.

## CAPÍTULO VI

### Da Estrutura Básica e Competências

**Art. 10** - A estrutura do CMT é a seguinte:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III – Secretaria Executiva

**Art. 11** - O plenário é o órgão máximo do CMT. Considerar-se-á instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na mesma sessão metade mais um dos conselheiros, titulares ou suplentes e poderá reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único – Nas sessões plenárias, caberá a cada conselheiro titular 1 (um) voto e na sua ausência o voto caberá ao seu respectivo suplente. O presidente terá o voto de qualidade, em casos de empate.

**Art. 12** - Compete ao Plenário, através de seus membros:

I – Regulamentar, acompanhar e orientar a Política de Turismo do Município;

II – Contribuir na construção do Plano Municipal de Turismo;

III – Orientar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo;

IV – Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades turísticas, para o desenvolvimento equilibrado dos programas turísticos existentes;

V – Manter intercâmbio cultural com outros municípios do Estado do Rio de Janeiro e de outros Estados da Federação;

VI – Dar apoio às manifestações artísticas e turísticas no município, assegurando-lhes inteira liberdade;

VII – Propor medidas que possibilitem o livre acesso e a circulação de bens e serviços turísticos;

VIII – Deliberar, em última instância, sobre os projetos de turismo que pretendam o recebimento de recursos do Fundo Municipal de Turismo;

IX – Deliberar sobre projetos formulados por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância turística;

X – Deliberar sobre a pauta da próxima reunião ordinária do Conselho;

XI – Em se tratando da análise de projetos turísticos, delegar poderes e constituir grupos de trabalho previstos no Capítulo VII deste Regimento, para atividades específicas, designando seus membros.

**Art. 13** – A diretoria executiva do Conselho é formada pelo presidente, vice-presidente e secretário executivo, indicado na forma deste Regimento Interno.

**Art. 14** – Ao presidente compete além das outras atribuições previstas neste Regimento ou pertinentes ao cargo:

I – presidir as reuniões do CMT;

II – Exercer a direção superior do conselho, ouvindo o plenário sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III – Aprovar a pauta de cada sessão;

IV – Dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões;

V – Conceder a palavra aos conselheiros, sempre que solicitada, durante as sessões do plenário, sendo que, caso o titular e suplente participem da mesma sessão, apenas o titular terá direito a voto;

VI – Ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do plenário;

VII – Prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;

VIII – Representar o conselho, pessoalmente ou por delegação;

IX – Autorizar a publicação de atos, notas e/ou informações relativas ao CMT;

X – Informar ao conselho sobre todas as atividades e/ou eventos relacionados à cultura, convidando ou convocando o conselho com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;

XI – Propor ao plenário eventuais modificações neste Regimento;

XII – Fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do conselho e respeitar este regimento;

XIII – Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

**Art. 15** - Compete ao vice presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Deliberar quando o presidente não o fizer dentro dos prazos deste regimento ou dos aprovados na plenária do conselho;

III – Assessorar o presidente na direção do conselho, sempre que solicitado;

IV – Cumprir tarefas e desempenhar encargos por delegação do presidente, originariamente da competência deste.

**Art. 16** – Compete à secretaria executiva do CMT, que será composta por servidores do quadro da Secretaria de Turismo e pelo presidente do CMT, estar à disposição do conselho para atendê-lo em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias regularmente convocadas:

I – Receber os documentos encaminhados ao conselho, apresentando-os ao presidente para despacho;

II – Instruir e preparar convenientemente os processos em tramitação no conselho;

III – Lavrar a pauta aprovada de cada sessão plenária;

IV – Tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões;

V – Secretariar as sessões do conselho, procedendo à leitura do expediente e de qualquer outra matéria indicada pelo presidente ou solicitada por algum conselheiro;

VI – Lavrar as atas das sessões, distribuí-las entre os conselheiros em até 72 horas e após aprovadas publicá-las no Boletim Oficial do Município;

VII – Preparar e expedir a correspondência oficial do conselho, de ordem da presidência;

VIII – Assessorar o presidente em assuntos administrativos;

IX – Solicitar e prestar informações aos conselheiros sobre os produtos de turismo produzidos com recursos do Fundo Municipal de Turismo de Paty do Alferes, bem como sobre eventos e atividades culturais que estejam sendo desenvolvidas com investimentos públicos e/ou privados;

X – Manter atualizada pasta com as publicações no Diário Oficial do Município e na grande mídia impressa que façam referência ao conselho, tanto de deliberações, como nomeação de conselheiros e outras;

XI – Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo presidente.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo contará com o apoio de um auxiliar operacional para facilitar o acesso às informações referentes às funções inerentes ao cargo.

## CAPÍTULO VII

### Dos Atos do Conselho e dos Grupos de Trabalho

**Art. 17** – Os atos do CMT tomarão a forma de deliberação ou parecer e serão assinados pelo presidente.

Parágrafo 1º – Deliberação é ato normativo de caráter geral com o objetivo de resolver algum impasse ou tomar uma decisão.

Parágrafo 2º – Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao conselho e conterá relatório, análise da matéria e conclusão.

**Art. 18** – Todos os atos deliberativos do conselho deverão ser publicados em Boletim Oficial do Município.

**Art. 19** – As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos os conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação do plenário.

## CAPÍTULO VIII

### Das Sessões do Conselho

**Art. 20** – O CMT terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal, e reunir-se-á mensalmente, em 01 (uma) sessão ordinária, previamente agendada, convocada através de telefone e email, e confirmada com a ciência dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único – Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados. A sessão só terá validade com *quorum* constituído na forma prevista no artigo 11º supra.

**Art. 21** – O presidente ou um terço dos conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os conselheiros sejam convocados, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.



Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

**Art. 22** – As sessões do CMT são exclusivas para os membros do conselho, e poderão ser abertas ao público com a concordância dos membros do conselho. Neste caso, a presença de convidados será meramente consultiva.

**Art. 23** – As sessões ordinárias constam de informes, expediente e pauta.

I – Os informes serão iniciados pelo presidente, que posteriormente passará a palavra a todos os conselheiros para a mesma finalidade;

II – O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

III – A pauta será apresentada pelo presidente e abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Parágrafo 1º – A apresentação dos informes não comporta discussão, assim como estando uma matéria em votação também não se admite mais discussão;

Parágrafo 2º – Em caso de polêmica ou necessidade de aprofundamento da discussão, o assunto deve passar a constar da pauta do dia da reunião seguinte, sempre a critério do plenário.

**Art. 24** – As matérias encaminhadas ao conselho são incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

**Art. 25** – Caso algum assunto de pauta tenha sido incluído a pedido de conselheiro, este terá a palavra antes do presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao presidente, para condução dos trabalhos.

Parágrafo único – Os conselheiros que desejarem ter uso da palavra pedirão sua inscrição à mesa e terão 05 (cinco) minutos para a exposição de sua matéria e os apertes não mais de 03 (três) minutos.

**Art. 26** – Caso o presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Gerais

**Art. 27** – A função exercida no conselho é considerada serviço relevante.

**Art. 28** – As dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento serão resolvidas pelo plenário.

**Art. 29** – A apresentação de proposta de alteração deste regimento deve ser subscrita, no mínimo, por um terço dos conselheiros.

Parágrafo Único – É necessária a presença de dois terços dos conselheiros na sessão plenária que decidirá sobre a matéria.

**Art. 30** – O presidente, o vice presidente ou um terço dos conselheiros poderão solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber, desde que aprovado pelo plenário, para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do conselho.

**Art. 31** – No período de um ano, este regimento poderá ser revisto pelo CMT, para que, se necessário for, venha a sofrer alterações.

Parágrafo Único – É necessária a presença de dois terços dos conselheiros na sessão plenária que decidirá sobre a matéria.

**Art. 32** – Os casos omissos ao regimento interno serão definidos pelo plenário do CMT.

**Art. 33** – Este regimento entra em vigor após deliberação por maioria absoluta dos membros do CMT e terá vigência após sua publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, na forma determinada pela legislação em vigor.

Paty do Alferes, 14 de Maio de 2021.

Dayanna Danny Marques da Cruz Silva  
Secretária Municipal de Turismo  
Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Paty do Alferes

### PORTARIA Nº 317/2021-GP.

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, o Manual de Gestão Patrimonial do Município, publicado em D.O em 13/05/2019, e a IN/SEDAP nº205/88,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros da **COMISSÃO PATRIMONIAL** para realização de **Inventário, Avaliação, Incorporação, e Baixa de bens móveis e imóveis** da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, que será composta pelos Membros constantes a baixo, sendo o seu Presidente, **DEYSE MARY RAMOS DA SILVA:**

MATRICULA:	NOME:	CARGO:
1689/01	DEYSE MARY RAMOS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
1507/01	RYAN DOS SANTOS R.DE MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO
1479/01	AMÉLIA MILAGRES FUMIAN	ENFERMEIRA
608/01	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ROSA	PROFESSOR "A"
493/01	JOAO CARLOS BATISTA TAVARES	PROFESSOR "B"

**Art. 2º** - Compete a Comissão Patrimonial:

I. Reunir-se para planejamentos das ações e tomadas de decisões, e registrar tudo em Ata;

II. Designar sob sugestões dos encarregados de cada unidade, um agente patrimonial por unidade de cada secretaria, e um substituto, no caso de ausência do mesmo.

III. Orientar cada agente patrimonial a cerca de suas competências.

IV. Realizar, com o auxílio dos agentes patrimoniais de cada unidade, o **inventário anual** de bens móveis e imóveis;

V. **Avaliar** os bens móveis e imóveis, considerando os aspectos de conservação, funcionamento, valor de mercado, valor venal e avaliação de profissional técnico quando necessário;

VI. Deliberar sobre os bens patrimoniais que necessitam serem **incorporados**;

VII. Identificar os bens móveis e imóveis que são inservíveis, antieconômicos, obsoletos, irrecuperáveis ou não e em desuso.

VIII. Deliberar sobre os bens que necessitam de **baixa**.

IX. Elaborar um relatório conclusivo no final de cada exercício sobre os planejamentos e ações que foram desenvolvidos e encaminhar ao Secretário Municipal de Administração.

**Art. 3º** - Compete aos agentes patrimoniais designados em cada unidade:

I - Zelar pela conservação e correto manuseio dos bens móveis de sua unidade, adotando providências que preservem a segurança e conservação dos mesmos.  
II - Comunicar imediatamente ao patrimônio qualquer irregularidade ocorrida com o bem sob sua responsabilidade.

III - Auxiliar e apoiar a comissão nos levantamentos e inventários relativos aos bens existentes na sua unidade.

IV - Informar mensalmente os saldos e a movimentação dos bens de sua unidade ao setor de patrimônio.

V - Orientar os usuários a zelarem e conservarem os bens públicos.

**Art. 4º** - Essa Comissão Patrimonial terá vigência para o exercício de 2021/2022.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2021.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 318/2021 - G.P.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o gozo de licença premio da servidora **EVANILDA DE SOUZA SILVA**, no período de 01/05/2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a **FG – 3 – FUNÇÃO GRATIFICADA**, ao servidor **ERIVELTON DA CUNHA SANTANA**, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos em substituição a servidora citada acima, no período de 01/05/2021 a 30/05/2021. Lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

**Art. 2º** - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2021.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA GP N° 320/2021 G.P.**

Dispõe sobre a alteração da Portaria n.º 241 de 09 de abril de 2021 que criou a Comissão de Elaboração do PROMEA – Programa Municipal de Educação Ambiental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Memorando n.º 065/2021 da Secretaria de Ambiente, que requer a substituição/inclusão de membros representantes da Secretaria de Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica alterada a Portaria n.º 241/2021 G.P., ficando a composição da Comissão de Elaboração do **PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PROMEA**, conforme abaixo, que passa a contar com os seguintes membros:

- Rondinelli Barbosa Curityba – Diretor de Educação Ambiental – Secretaria de Meio Ambiente;
- Giselle Ferreira Mazzoni – Bióloga – Secretaria de Meio Ambiente;
- Fabiana dos Santos Fernandes – Bióloga - membro do COMDRUS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Leslley Oliveira Pereira – Técnico em Meio Ambiente - Coordenador de Meio Ambiente – Secretaria de Meio Ambiente;
- Rosane Curityba da Silva – Professor “A” - Secretaria de Educação;
- Rosilene Stumbo – Professor “A” Secretaria de Educação;
- Vânia Cláudia da Silva Castro – Professor “A” - Membro do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria n.º 241/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2021.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

